



Classe : Ação Civil Pública
Processo nº : 0723881-92.2020.807.0001

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requeridos : EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA, URBI MOBILIDADE URBANA (CONSÓRCIO HP-ITA), VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., VIAÇÃO PIONEIRA LTDA

D E C I S ã O

Cuida-se de ação civil pública proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** (requerente) em face da **EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**, da **AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA**, da **URBI MOBILIDADE URBANA (CONSÓRCIO HP-ITA)**, da **VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA** e da **VIAÇÃO PIONEIRA LTDA** (requeridas).

Narra o MPDFT em síntese, que:

(i) desde o dia 15 de março do corrente ano as concessionárias do STPC/DF estão obrigadas a realizar a higienização completa no interior dos ônibus, após cada viagem, sempre que o veículo parar em um terminal ou, na sua impossibilidade, no mínimo duas vezes ao dia, com vistas ao enfrentamento à difusão do novo Coronavírus, conforme circular nº 03/2020 expedida pela SEMOB/GAB (Secretaria de Estado de Mobilidade);

(ii) no dia 21 de maio de 2020, foi publicada a Lei Distrital nº 6.577/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal higienizarem os veículos de transporte coletivo durante o período de pandemia ocasionada pelo surto de Covid-19, reafirmando a determinação administrativa de higienização dos veículos;

(iii) mediante requisição de informações detalhadas sobre a atividade fiscalizatória, a SEMOB informou que, até o dia 17 de julho de 2020, foram lavrados 812 autos de infração pela não observância da determinação do protocolo de higienização dos veículos que compõem a frota em operação junto ao STPC/DF;



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF



(iv) tal fiscalização constatou que os veículos não estavam sendo higienizados no momento da autuação e que não existiam equipes de limpeza destinada à higienização dos veículos de transporte coletivo nos terminais fiscalizados;

(v) as requeridas são responsáveis por grave violação do direito à vida e à saúde não apenas dos usuários do transporte coletivo, mas de toda a coletividade do Distrito Federal.

Ao final, requer a concessão de tutela de urgência para, em caráter inibitório, obrigar as requeridas a instalarem serviço sistemático de higienização interna de todos os ônibus e promoverem a limpeza externa dos veículos, pelo menos 1 vez ao dia, conforme tratado na Lei Distrital nº 6.577/2020, no prazo de 48 horas após a intimação, sob pena de multa de 10 mil reais por veículo não submetido à higienização e, em caráter acautelatório, determinar o depósito judicial de qualquer quantia extraordinária (reconhecimentos de dívidas de exercícios anteriores, auxílios ou outras nomenclaturas remuneratórias, exceto a remuneração direta pelos serviços prestados no ano de 2020) para a garantia de uma futura execução.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Conforme o disposto no art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, reconheço a plausibilidade do direito invocado no que concerne à necessidade de cumprimento da Lei Distrital nº 6.577/20.

Note-se o teor da norma distrital:



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF



"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as operadoras ou concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal higienizarem os ônibus, durante o período de pandemia ocasionada pelo surto da doença do coronavírus, Covid19.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, a higienização no interior dos ônibus deve ser realizada a cada vez que o veículo chegar ao terminal.

§ 2º A higienização deve ser realizada, em especial, nos pontos de contato com as mãos dos usuários e no sistema de ar condicionado.

§ 3º A limpeza externa dos ônibus deve ser realizada com água e sabão, pelo menos 1 vez ao dia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de maio de 2020. 132º da República e 61º de Brasília"

As planilhas referentes aos autos de infração lavrados pela Autoridade Pública (id. 69008185 e seguintes) demonstram que foram as requeridas autuadas em razão do descumprimento dos protocolos de segurança sanitária impostos por Lei Distrital para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

A título exemplificativo, colaciono os seguintes autos:

Fl: _____



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF



AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS POR DESCUMPRIMENTO DE PROTOCOLOS DE HIGIENIZAÇÃO							
SG_SERVICO	NM_OPERADORA	NR_PROCESSO	Código da Infração	TX_OBSERVACAO	DT_AUTUACAO	NR_DOCUMENTO	TX_LOCAL_AUTUACAO
SB	VIAÇÃO PIONEIRA BACIA - 02	0009000010908202058	120	A concessionária não está cumprindo a Circular 03/2020 - SEMOB/DF, que determina a assepsia dos veículos em cada intervalo operacional (antes do início de cada viagem)_x0000_ Obs: a empresa já foi notificada (TAF 059175-6), no dia 01/04/2020.	06/05/20	29533WEB	Terminal do Setor "O"
SB	URBI - MOBILID. URBANA - BACIA 03	0009000010917202049	120	A concessionária não está cumprindo a Circular 03/2020 - SEMOB/DF, que determina a assepsia dos veículos em cada intervalo operacional (antes do início de cada viagem)_x0000_ Obs: a empresa já foi notificada (TAF 059999-5), no dia 17/04/2020. Documento recebido pelo Despachante EDIMAR	08/05/20	29532WEB	Terminal do Setor "O"
SB	AUTO VIAÇÃO MARECHAL - BACIA 04	0009000010924202041	120	A concessionária não está cumprindo a Circular 03/2020 - SEMOB/DF, que determina a assepsia dos veículos em cada intervalo operacional (antes do início de cada viagem)_x0000_ Obs: a empresa já foi notificada (TAF 058895-1), no dia 16/04/2020. Documento recebido pelo Despachante de Tráfego	11/05/20	29535WEB	Terminal da M. Norte
SB	VIAÇÃO PIONEIRA BACIA - 02	0009000010926202030	120	A concessionária não está cumprindo a Circular 03/2020 - SEMOB/DF, que determina a assepsia dos veículos em cada intervalo operacional (antes do início de cada viagem)_x0000_ Obs: a empresa já foi notificada (TAF nº 059170-1), no dia 16/04/2020. Documento recebido pela Despachante: FRANCISCA.	11/05/20	29534WEB	Terminal da M. Norte
SB	AUTO VIAÇÃO MARECHAL - BACIA 04	0009000013682202047	120	A concessionária descumpriu o TAF nº 066865-7 (aplicado no dia 25/05/2020) e a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há funcionários responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte.	12/06/20	31282WEB	Terminal da M. Norte
SB	URBI - MOBILID. URBANA - BACIA 03	0009000013683202091	120	A concessionária descumpriu o TAF nº 066868-0 (aplicado no dia 25/05/2020) e a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há funcionários responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte.	12/06/20	31283WEB	Terminal da M. Norte
SB	AUTO VIAÇÃO MARECHAL - BACIA 04	0009000014358202046	120	A concessionária está descumprindo o TAF nº 066865-7 (aplicado no dia 25/05/2020) e a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há funcionários responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte._x0000_	19/06/20	31715WEB	Terminal da M. Norte
SB	URBI - MOBILID. URBANA - BACIA 03	0009000014359202091	120	A concessionária está descumprindo o TAF nº 066868-0 (aplicado no dia 25/05/2020) e a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há funcionários responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte._x0000_	19/06/20	31712WEB	Terminal da M. N
SB	URBI - MOBILID. URBANA - BACIA 03	0009000014362202012	120	A concessionária está descumprindo o TAF nº 066868-0 (aplicado no dia 25/05/2020) e a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há funcionários responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte._x0000_	22/06/20	31714WEB	Terminal da M. Norte
SB	AUTO VIAÇÃO MARECHAL - BACIA 04	0009000015166202057	120	A concessionária está descumprindo o TAF nº 066865-7 e a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há funcionários responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte._x0000_	26/06/20	32125WEB	Terminal da M. Norte
SB	URBI - MOBILID. URBANA - BACIA 03	0009000015168202046	120	A concessionária está descumprindo a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há funcionários responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte._x0000_	26/06/20	32121WEB	Terminal da M. Norte
SB	URBI - MOBILID. URBANA - BACIA 03	0009000015169202091	120	A concessionária está descumprindo a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há funcionários responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte._x0000_	26/06/20	32123WEB	Terminal da M. Norte
SB	URBI - MOBILID. URBANA - BACIA 03	0009000015170202015	120	A concessionária está descumprindo o TAF nº 066868-0 e a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte._x0000_	30/06/20	32115WEB	Terminal da M. Norte
SB	AUTO VIAÇÃO MARECHAL - BACIA 04	0009000015171202060	120	A concessionária está descumprindo o TAF nº 066865-7 e a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há funcionários responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte._x0000_	30/06/20	32124WEB	Terminal da M. Norte
SB	URBI - MOBILID. URBANA - BACIA 03	0009000015172202012	120	A concessionária está descumprindo o TAF nº 066868-0 e a Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte._x0000_	30/06/20	32116WEB	Terminal da M. Norte
SB	URBI - MOBILID. URBANA - BACIA 03	0009000015162202096	120	A concessionária está descumprindo o TAF nº (066872-3), que determina o cumprimento de IMEDIATO da Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte.	04/07/20	32887WEB	Terminal da M. N
SB	AUTO VIAÇÃO MARECHAL - BACIA 04	0009000016164202085	120	A concessionária está descumprindo o TAF nº (066871-2), que determina o cumprimento de IMEDIATO da Lei nº 6.577/2020 (obriga a higienização no interior dos ônibus CADA VEZ que o veículo CHEGAR ao terminal)_x0000_ Obs: não há responsáveis pela assepsia dos veículos no terminal da M. Norte._x0000_	04/07/20	32852WEB	Terminal da M. Norte



Tais documentos indicam que as requeridas não realizaram a higienização dos veículos com a regularidade e na forma determinada pela Lei, tampouco mantiveram equipes de limpeza nos terminais rodoviários.

O perigo na demora evidencia-se pelo próprio avanço da epidemia no Distrito Federal, em especial nas Regiões Administrativas distantes do Plano Piloto e no entorno, onde há uma maior dependência do transporte público coletivo, afetando, em especial, a população mais vulnerável dessas localidades, consoantes dados compilados pelo MPDFT:

“A taxa de letalidade no DF registrada no Informe nº 147, de 27 de julho, de 1,4%, foi ultrapassada nas regiões administrativas de Recanto das Emas (2,1%), Samambaia (1,8%), Taguatinga (1,7%), Parkway (2,3%), SCIA/Estrutural (2,3%), Planaltina (2,2%), Gama (1,7%), Santa Maria (1,8%), Brazlândia (2,1%) e Ceilândia (2,2%). Destaque-se que, na Região Central (Plano Piloto, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, Lago Norte, Lago Sul e Varjão do Torto), a taxa média de letalidade é visivelmente menor (0,9%)” (id. 69008178)

Logo, mister o acolhimento do pedido antecipatório.

Por outro lado, o art. 301 do CPC prevê que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assegurar o direito.

Contudo, não há nenhum indício de que as requeridas estejam dissipando ou dilapidando o seu patrimônio ou que não detenham capacidade econômica para suportar eventual condenação de quantia certa.

O acautelamento de valores decorrentes de reconhecimento de dívidas e outras receitas, conforme requerido pelo Ministério Público, sem que haja prova cabal da necessidade de se acautelar futura execução, consiste, em verdade, numa forma de coerção para o cumprimento da norma violada e não garantia do pagamento de eventual condenação.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF



Para a coerção desta natureza o ordenamento jurídico já prevê a figura da multa – *astreintes* – necessária e suficientes para tanto.

Caso ocorra o descumprimento da presente decisão antecipatória poderá o MPDFT requerer a majoração e, ainda, a execução provisória da referida multa, mediante prova do ocorrido, o que, em princípio, mostra-se suficiente para resguardar os interesses em litígio.

Por fim, não há notícia nos autos de que o MPDFT e as requeridas tenham tido a oportunidade de auto composição no que se refere aos interesses indisponíveis objeto da demanda.

A mediação destes afigura-se medida célere e adequada para que todas as partes tenham fala e construam conjuntamente a solução, em prol dos interesses da população do DF.

Não há óbice legal à transação de direitos indisponíveis, pois não há se falar em renúncia a tais direitos, mas, sim, talvez, numa forma de prestação diferenciada, num prazo negociado, logo, transacionáveis quanto à forma de cumprimento, em que pese indisponíveis no seu cerne.

Ante o exposto, concedo, em parte, a tutela de urgência, para determinar às requeridas que procedam (i) à higienização no interior dos ônibus/veículos coletivos a cada vez que o veículo chegar ao terminal, observando que tal higienização deve ser realizada, em especial, nos pontos de contato com as mãos dos usuários e no sistema de ar condicionado (ii) à limpeza externa dos ônibus, com água e sabão, pelo menos 1 vez ao dia, tudo conforme a Lei Distrital nº 6.577/2020, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da citação/intimação, sob pena de pagamento de multa por veículo autuado pelo descumprimento das referidas obrigações no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite inicial de 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O cumprimento da presente ordem não pode implicar a redução de linhas ou de veículos em circulação, tampouco intervalo maior de horários entre as viagens, sob pena de majoração da multa.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF



A sessão inicial de mediação será realizada pelo CEJUSC BRASILIA no dia 27/08/2020 às 9h10.

Intimem-se as requeridas para o cumprimento da decisão e para a sessão inicial de mediação, com urgência.

Citem-se as requeridas para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência de mediação, ou da última sessão dela, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, sob pena de revelia.

Em razão da tutela de urgência, o mandado deverá ser cumprido por oficial de justiça.

Expeça-se, com urgência, o mandado.

Planaltina-DF, 05 de agosto de 2020, às 13h39.

Marília Garcia Guedes

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA